

LEI Nº 283, DE 21 DE MARÇO DE 1956.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica proibida a instalação de bombas para venda de gasolina, óleo ou qualquer outro combustível ou lubrificante na área compreendida pelos seguintes logradouros públicos desta cidade: Avenida Jerônimo Monteiro, Praça "de Janeiro, Ruas Dr. Chacon, Francisco Teixeira, Dr. Wanderley, 15 de novembro, Praça da Bandeira e Rua Cel. Dulcino Pinheiro, até a esquina da Praça Ruy Barbosa.~~

~~**Art. 2º** Os proprietários de bombas já instaladas nos logradouros mencionados no artigo primeiro da presente Lei, terão o prazo de doze (12) meses para proceder a remoção das mesmas para locais previamente indicados pelo Executivo Municipal.~~

~~**Art. 3º** Fica também proibido o trânsito de gado cavalar e vacum, quando em lotes superiores a dez (10) unidades e no período compreendido entre as seis (6) e vinte e três (23) horas, nas vias indicadas no artigo primeiro (1º) da presente Lei.~~

~~**Art. 4º** Os infratores do artigo terceiro (3º) desta Lei, ficarão sujeitos a multa de um a cinco mil cruzeiros.~~

~~**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 21 de março de 1956.

ARY FIOREZI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.